

CONTRATOS AGRÁRIOS UMA ALTERNATIVA PARA A CAFEICULTURA¹

Maria Cristina Angélico **MENDONÇA**²; Maria das Graças **PAULA**³; Antônio João dos **REIS**⁴; e Valéria da **SILVA**⁵

RESUMO: Segundo o Decreto Federal nº 59.566/66, os contratos agrários nominados são arrendamento rural e a parceria rural. A grande maioria de produtores rurais não faz uso desses contratos formalizados e, por isso, enfrentam problemas judiciais para a retomada de suas propriedades. No entanto, os mesmos podem representar uma alternativa para amenizar o problema de mão-de-obra na atividade cafeeira. O recurso mão-de-obra contribui significativamente nos custos de produção de café, sendo motivo de constante preocupação, devido à grande dependência em relação a ela para a realização das tarefas nessa atividade (COOXUPÉ, 1996). Pela análise dos resultados, chegou-se à conclusão de que tanto um contrato de arrendamento formal quanto a parceria formal, são viáveis economicamente, desde que a propriedade tenha alta produtividade e trabalhe com a máxima eficiência. Além disso, o produtor livra-se de 100% dos riscos incorridos numa falsa parceria.

PALAVRAS CHAVE: contratos agrários

ABSTRACT: According to the Ordinance Federal no. 59.566/66, the contracts agrarian nominados are rural lease and the rural partnership. The great majority of rural producers doesn't make use of those formalized contracts and, so, they face judicial problems for the retaking of its properties. However, the same ones can represent an alternative to liven up the labor problem in the coffee activity. The labor resource contributes significantly in the costs of production of coffee, being a constant reason to concern for, due to the great dependence in relation to her for the accomplishment of the tasks in that activity (COOXUPÉ, 1996). For the analysis of the results, (it was concluded) that so much a contract of formal lease as the formal partnership, is economically viable, since the property has high productivity and works with the maximum efficiency. Besides, the producer gets rid of 100% of the risks incurred in a false partnership.

WORDS KEY : contracts agrarian

INTRODUÇÃO

A cafeeira é considerada uma atividade importante, inclusive no âmbito internacional, caracterizando-se por produzir uma commodity que representa uma das principais fontes de divisas que propiciam o crescimento e desenvolvimento das economias menos desenvolvidas (Maricochi e Martin, 1993). Mas, conforme levantamento da COOXUPÉ (1996), os custos de produção vêm aumentando, mesmo nesta fase de estabilidade econômica vivida pelo país. Um dos recursos de produção que contribuem significativamente para tanto é a mão-de-obra que representa 65% das despesas totais. Esse recurso é, assim, motivo de constante preocupação, tendo em vista a grande dependência desta cultura em relação ao mesmo para a realização da aruação, colheita, secagem, beneficiamento e esparramação do cisco (FAEMG, 1996).

É necessário, portanto, que os cafeeiros mantenham-se bem informados sobre alternativas que solucionem problemas desse tipo, como é o caso da parceria ou arrendamento via contrato formal. Esta é uma alternativa para solucionar o problema da mão-de-obra, principalmente para os produtores que não têm disponibilidade de tempo para conduzir sua atividade. Tendo em vista a diversidade de arranjos contratuais estabelecidos sem qualquer conhecimento legal, é necessário ressaltar a viabilidade destas diferentes modalidades, a fim de subsidiar os cafeeiros com informações relevantes sobre a rentabilidade da atividade para o produtor/parceiro, bem como os seus riscos.

¹ Trabalho financiado pelo Consórcio Brasileiro de Pesquisa Cafeeira - CBP&D

² Professora do Departamento de Administração e Economia; mariacam@ufla.br

³ Professora do Departamento de Administração e Economia; paula@ufla.br

⁴ Professor titular do Departamento de Administração e Economia

⁵ Aluna do 10º período do curso de Administração da UFLA

Como consequência dessa necessidade, surgem as questões: Qual forma de contrato, parceria ou arrendamento, que proporciona o melhor retorno econômico? Quais são os riscos em que os produtores podem incorrer ao efetuar um contrato agrário informal?

OBJETIVOS

Analisar a viabilidade econômica de contratos agrários para produtores de café. Mais especificamente, pretende-se relacionar os percentuais estabelecidos nos contratos de parceria e valor fixo daqueles de arrendamento aos resultados econômicos, além de ressaltar os riscos da informalidade.

MATERIAL E MÉTODO

O estudo envolveu propriedades da região sudeste de Minas Gerais. A população estudada foi composta por uma amostra de empresas rurais especializadas na cafeicultura, as quais apresentaram os seguintes perfis na safra 98/99.

Propriedade 1 - Área produtiva: 76,6ha; produtividade de 14 sacas/ha, nº de plantas/ha: 6.000 pés.

Propriedade 2 - Área produtiva: 20,91ha; produtividade: 39 sacas/ha, nº de plantas/ha: lavoura 1: 11,8ha - 4.322 pés; lavoura 2: 4,2 ha - 7.619 pés; lavoura 3: 3,15ha - 3.946 pés; e lavoura 4: 1,76ha - 7.955 pés.

Propriedade 3 - Área produtiva: 27,63 ha; produtividade: 30 sacas/ha; nº de plantas/ha: lavoura 1: 6,06ha - 2.564 pés; lavoura 2: 20,06 ha - 1.027 pés; e lavoura 3: 1,51ha - 8.409 pés.

Propriedade 4 - Área produtiva: 13 ha, produtividade: 19 sacas/ha; nº de plantas/ha: 3.715 pés.

Propriedade 5 - Área produtiva: 43 ha; produtividade: 21 sacas/ha; nº de plantas/ha: lavoura 1: 29 ha - 1.500 pés; lavoura 2: 5 ha - 4.000 pés; lavoura 3: 5 ha - 6.000 pés; e lavoura 4: 4 ha - 5.000 pés.

Os dados coletados junto às propriedades selecionadas, sobre os recursos fixos e variáveis utilizados na produção do café, foram tabulados e processados em planilhas de custo de produção com base no programa Excel. Os resultados econômicos permitiram a realização das análises desse estudo referente ao período de safra 98/99.

As variáveis analisadas foram:

Contratos de parceria na forma legal - art. 35 do Dec. 59.566/66, é de direito do outorgante: I - 10% quando concorrer apenas com a terra nua; II - 20% quando concorrer com a terra preparada e moradia; III - 30% quando concorrer com um conjunto de benfeitorias; IV - 50% quando concorrer com terra preparada e o conjunto básico de benfeitorias (inciso III) e mais o fornecimento de máquinas e implementos agrícolas, para atender aos tratos culturais, bem como sementes e animais para tração.

Contratos de arrendamento parcial: preço de aluguel de 15% a 30% do valor das glebas selecionadas para fins de exploração intensiva de alta rentabilidade.

Resultados econômicos: foram utilizados os seguintes indicadores econômicos e de eficiência: custo variável total (CVT), renda bruta (RB), custo total (CT).

RESULTADOS E DISCUSSÕES

Resultados econômicos e percentuais estabelecidos na parceria formal

Análise da propriedade 1

De acordo com os resultados econômicos obtidos e percentuais extraídos dos mesmos, (Quadro 1), percebe-se que as hipóteses "A, B e C" são mais econômicas para o outorgante, pois cobrem todos os seus custos. Essa vantagem pode ser justificada pelo fato do custo de aluguel da terra nua, terra preparada e depreciação do conjunto das benfeitorias serem baixos para o arrendador outorgado.

A hipótese "D" não apresenta vantagens. Nesse caso, o outorgante teria um prejuízo de 6%, pois se responsabilizaria pelos custos da terra, nua e preparada, moradia, conjunto de benfeitorias e, ainda, as mudas para o plantio.

Para o outorgado, esta propriedade não apresenta vantagens imediatas em razão do perfil econômico dela. A receita bruta cobre somente os seus custos variáveis e parte dos custos fixos, dando um prejuízo de 1,78% por hectare.

Análise da propriedade 2

Esta propriedade apresenta lucros econômicos. A parceria formal é um bom negócio para ambas as partes de acordo com as hipóteses "A", "B" e "C" tanto o outorgante como o outorgado obtêm lucros proporcionais.

Análise da propriedade 3

Nesse caso, é vantagem para o outorgante a parceria formal, e apenas na hipótese “A”. Para o outorgado, a parceria formal é arriscada, pois somente nas hipóteses “B” e “D” obtém-se um pequeno lucro. As demais hipóteses oferecem prejuízo, sendo que na hipótese “A”, o prejuízo chega a 15%. Nas hipóteses A e C a renda bruta cobre apenas CVT/ha o que indica que no longo prazo a situação não é favorável.

Propriedades	Resultado econômicos		Outorgante		Outorgado		
	RB/ha	CT/ha	RB/ha	CT/ha	RB/ha	CT/ha	CVT/ha
Hipótese A - 10%							
Propriedade 1	2.785,25	2.835,73	278,53	112,30	2.506,73	2.723,43	1.352,69
Propriedade 2	7.804,87	6.163,73	780,49*	112,30	7.024,38	6.051,43	2.397,95
Propriedade 3	6.000,00	6.450,94	600,00*	112,30	5.400,00	6.338,64	2.939,68
Propriedade 4	3.846,15	2.659,90	384,62*	112,30	3.461,54	2.547,60	1.562,77
Propriedade 5	6.511,63	5.589,30	651,16*	112,30	5.860,47	5.477,00	4.448,49
Hipótese B - 20%							
Propriedade 1	2.785,25	2.835,73	557,05	295,19	2.228,20	2.540,54	1.352,69
Propriedade 2	7.804,87	6.163,73	1.560,97	1.056,20	6.243,90	5.107,53	2.397,95
Propriedade 3	6.000,00	6.450,94	1.200,00	1.708,91	4.800,00	4.742,03	2.939,68
Propriedade 4	3.846,15	2.659,90	769,23	530,92	3.076,92	2.128,98	1.562,77
Propriedade 5	6.511,63	5.589,30	1.302,33	289,24	5.209,30	5.300,06	4.448,49
Hipótese C - 30%							
Propriedade 1	2.785,25	2.835,73	835,58	212,77	1.949,68	2.622,96	1.352,69
Propriedade 2	7.804,87	6.163,73	2.341,46	1.150,74	5.463,41	5.012,99	2.397,95
Propriedade 3	6.000,00	6.450,94	1.800,00	1.861,82	4.200,00	4.589,12	2.939,68
Propriedade 4	3.846,15	2.659,90	1.153,85	238,33	2.692,31	2.421,57	1.562,77
Propriedade 5	6.511,63	5.589,30	1.953,49	593,31	4.558,14	4.995,99	4.448,49
Hipótese D - 50%							
Propriedade 1	2.785,25	2.835,73	1.392,63	1.483,04	1.392,63	1.352,69	1.352,69
Propriedade 2	7.804,87	6.163,73	3.902,44	3.765,78	3.902,44	2.397,95	2.397,95
Propriedade 3	6.000,00	6.450,94	3.000,00	3.511,26	3.000,00	2.939,68	2.939,68
Propriedade 4	3.846,15	2.659,90	1.923,08	1.097,13	1.923,08	1.562,77	1.562,77
Propriedade 5	6.511,63	5.589,30	3.255,82	1.140,81	3.255,82	4.448,49	4.448,49

Quadro1. Resultados econômicos obtidos versus percentuais estabelecidos nos contratos formais de parceria

Análise da propriedade 4

As hipóteses “A”, “B”, “C” e “D” apresentam vantagem para o outorgante e para outorgado, não oferecendo prejuízo a nenhuma das partes. Esta propriedade obteve lucro econômico. O seu custo total é baixo em relação às demais e pode ser por esse motivo que, mesmo com uma produtividade baixa, ela ainda consegue ser lucrativa.

Análise da propriedade 5

A propriedade 5 não apresenta vantagens para o outorgado nas hipóteses B, C e D para fazer uma parceria formal. Na hipótese D, a propriedade 5 não cobre nem os variáveis. No caso dos outorgantes, em nenhuma hipótese leva desvantagem.

Resultados econômicos e percentual fixo do contrato de arrendamento formal

Pelo Quadro 2, verifica-se que, o contrato de arrendamento é viável para o outorgante em todas as propriedades, pelo fato dele se ver livre de qualquer despesa e preocupação com a condução do negócio e ainda ter uma renda garantida.

No caso do outorgado, nas propriedades 1, 3 e 5 o arrendamento não proporciona vantagens, pois o que sobra de sua RB após o pagamento da taxa fixa não cobre o seus custos totais, cobrindo apenas o custo variável total, o que, no longo prazo, é ruim para a atividade.

	Outorgante		Outorgado			
	Valor da glebas Preço/ha	Valor da taxa fixa	RB/ha	RB/ha me- nos tx. fixa	CT/ha	CVT/ha
Propriedade 1	8.265,00	1.239,75	2.785,25	1.545,50	2.835,73	1.352,69
Propriedade 2	7.000,00	1.050,00	7.804,87	6.754,87	6.163,73	2.397,95
Propriedade 3	3.000,00	450,00	6.000,00	5.550,00	6.450,94	2.939,68
Propriedade 4	1.884,62	282,69	3.846,15	3.563,46	2.659,90	1.562,77
Propriedade 5	6.667,00	1.000,05	6.511,63	5.511,58	5.589,30	4.448,49

Quadro 2. Resultados econômicos e contrato de arrendamento

Riscos com a falsa parceria

À luz do parágrafo único 96 do Estatuto da Terra - Lei nº 4504/64, a falsa parceria enseja todos direitos previstos na Lei nº 5.889.173 que regula as relações de trabalho rural e, ainda, aqueles previstos no artigo 7º da Constituição Federal.

Assim sendo, o parceiro outorgante fica sujeito às obrigações previstas em lei que dizem respeito ao contrato de trabalho formal, as quais são: anotação na CTPS (Carteira de Trabalho), piso salarial, 13.º salário, férias anuais acrescidas de 1/3 constitucional; repouso semanal remunerado, hora-extra, licença gestante, licença paternidade, aviso prévio, adicional de insalubridade e periculosidade, recolhimento do FGTS, contribuição previdenciária e cadastramento no PIS.

O risco nessa modalidade é agravado quando a "falsa parceria" remonta de longos anos. Vale ressaltar aqui a tendência da Justiça do Trabalho de amparar a parte hipossuficiente na relação contratual, que é o parceiro outorgado, ora compreendido como trabalhador rural.

No caso de uma fiscalização, os riscos da contratação informal e que acarretam multas são: assinatura compulsória da CTPS (carteira de trabalho), recolhimento do FGTS acrescido de multa, recolhimento da contribuição previdenciária (INSS) acrescida de multa e multa de 120 UFIR sobre cada trabalhador.

Acrescenta-se: despesas processuais e honorários advocatícios.

CONCLUSÕES

Chegou-se à conclusão de que tanto um contrato de arrendamento formal quanto a parceria formal são viáveis economicamente, desde que a propriedade tenha alta produtividade e trabalhe com a máxima eficiência.

O outorgante livra-se de 100% dos riscos incorridos num contrato verbal denominado de falsa parceria e no caso do contrato de parceria formal, ele tem responsabilidade apenas por parte dos custos de produção, pois o restante é transferido ao outorgado; e ainda no caso do arrendamento apenas preocupa-se em receber o aluguel ou taxa fixa estabelecidos no contrato.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- BORGES, P.T. **Institutos Básicos do Direito Agrário**. São Paulo: Saraiva, 1996. 272p.
- COOPERATIVA REGIONAL DE CAFEICULTURA EM GUAXUPÉ LTDA. Redução de custos na cafeicultura. Guaxupé: COOXUPÉ, 1996. 29p.
- FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DE MINAS GERAIS. Diagnóstico da Cafeicultura em Minas Gerais. Belo Horizonte: FAEMG, 1996.52p.
- MARICOCCHI, L.; MARTIN, N.B. **As perspectivas da cafeicultura brasileira pós- acordo internacional. Informações econômicas**. São Paulo: IEA. V.23, n.8, ago 1993. p. 35-39.
- REIS, A.J.; GUIMARÃES, J.M.P. Custo de produção na agricultura. **Informe Agropecuário**, Belo Horizonte, v.12, n.143, p.15-22, nov. 1986.
- SOLDATELLI, D; HOLZ, E. **Manual de referências de administração rural** - 1992; índices técnicos e econômicos. Florianópolis: EPAGRI, 1994. 194p.
- SUSSEKING, A.; MARANHÃO, D.; VIANA, S.; e TEIXEIRA, L. **Instituição de Direito de Trabalho**. São Paulo: LTR, 1997.

AVISO

ESTA PUBLICAÇÃO PODE SER ADQUIRIDA NOS
SEGUINTE ENDEREÇOS:

FUNDAÇÃO ARTHUR BERNARDES

Edifício Sede, s/nº. - Campus Universitário da UFV
Viçosa - MG
Cep: 36571-000
Tels: (31) 3891-3204 / 3899-2485
Fax : (31) 3891-3911

EMBRAPA CAFÉ

Parque Estação Biológica - PqEB - Av. W3 Norte (Final)
Edifício Sede da Embrapa - sala 321
Brasília - DF
Cep: 70770-901
Tel: (61) 448-4378
Fax: (61) 448-4425